



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 141.694

Rio Branco, AC, 15/08/2023.

ASSUNTO: Apurar Responsabilidade para verificação da execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2018 da Prefeitura Municipal de Rio Branco, assim como do adequado funcionamento da tecnologia RFID para o controle no abastecimento dos veículos, conforme o item “2” do acórdão nº 12.707/2021/Plenário.

Tratam os presentes autos de processo aberto por determinação do Plenário desta Corte de Contas, através do Acórdão nº 12.707/2021/Plenário-TCE/AC, processo eletrônico nº 131.548, para verificar a execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2018 da Prefeitura Municipal de Rio Branco, no valor estimado de R\$ 26.796.963,32 (vinte e seis milhões setecentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), assim como do adequado funcionamento da tecnologia RFID para o controle no abastecimento dos veículos.

Após a instrução processual, com pedido de documentação, foram elaborados relatórios técnicos de fls. 11947/11965 e 12028/12033, tendo a

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Auditora concluído que, apesar de encontradas pequenas divergências nos valores pagos pela administração municipal, não se constatou prejuízo ao erário, assim como não foram identificadas outras irregularidades atinentes à execução do contrato analisado, opinando por considerar regular a despesa.

Recebi eletronicamente o presente processo em 13/07/2023.

Apesar de pugnar pela regularidade dos atos analisados, o último relatório recomenda ao atual gestor que observe o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, assim como demais legislação correlata realizando o efetivo acompanhamento da execução contratual garantindo a adequada prestação dos serviços e o respeito aos princípios da administração pública.

Contudo, tal recomendação é apenas para o gestor cumprir o que legalmente está obrigado a fazer, não havendo constatação de que está em falta com tal desígnio.

Ante o exposto, este MPC opina pelo arquivamento do presente processo.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira